



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras do
incantado”

Prot. Nº _____ / _____	Unanimidade <input type="checkbox"/> ()	Despachado _____
Em _____ / _____ / _____	Aprovado <input type="checkbox"/> ()	Em _____ / _____ / _____
	Rejeitado <input type="checkbox"/> ()	Presidente _____
	Sessão de _____ / _____ / _____	
	Presidente	Presidente _____

PROJETO DE LEI Nº 109/25

“Revoga a Lei nº 2.470, de 09 de outubro de 2022, que dispõe sobre adiantamentos para despesas que especifica e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica revogada integralmente a Lei nº 2.470, de 09 de outubro de 2022, que dispõe sobre adiantamentos para despesas que especifica e dá outras providências.

Art. 2º - Os efeitos decorrentes da revogação desta Lei não alcançarão atos regularmente praticados sob a égide da norma revogada, resguardados os direitos adquiridos e as obrigações constituídas até a data de sua revogação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 29 de outubro de 2025.

**Ver. Gilberto Bentlin Junior
Presidente**

**Ver. Fernando Borges
1º Secretário**

**Ver^a. Renata C. Barioni Bonifácio
2^a Secretária**



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o
músico que encantou além das terras do
incantado”

Prot. Nº _____ / _____	Unanimidade <input type="checkbox"/> ()	Despachado _____
Em _____ / _____ / _____	Aprovado <input type="checkbox"/> ()	Em _____ / _____ / _____
	Rejeitado <input type="checkbox"/> ()	Presidente _____
	Sessão de _____ / _____ / _____	
	Presidente _____	

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade revogar a Lei nº 2.470, de 09 de outubro de 2022, que dispõe sobre adiantamentos para despesas que especifica e dá outras providências.

A revogação se faz necessária tendo em vista que a matéria tratada pela referida lei passou a ser regulamentada por meio de Projeto de Resolução, instrumento normativo mais adequado para disciplinar o tema no âmbito do Poder Legislativo, especialmente por se tratar de procedimentos internos e administrativos da própria Casa.

Assim, visando à adequação normativa e à harmonização do ordenamento jurídico, propõe-se a revogação integral da Lei nº 2.470/2022, uma vez que seu conteúdo já foi devidamente substituído e atualizado pelo novo ato normativo, não havendo mais necessidade de coexistência das duas normas sobre o mesmo assunto.

A adoção desta medida evita sobreposição de regras, elimina possíveis conflitos de interpretação e assegura maior clareza e eficiência na aplicação das normas internas da Administração Legislativa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos(as) nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa unicamente promover a coerência e a modernização da legislação vigente.

Sala das Sessões “Prof. José Gonso”, 29 de outubro de 2025.

Ver. Gilberto Bentlin Junior
Presidente

Ver. Fernando Borges
1º Secretário

Ver^a. Renata C. Barioni Bonifácio
2^a Secretária